



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei nº 3102

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

***Institui as Equipes de Saúde Bucal - Modalidade 1, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, nos termos da Lei Municipal nº. 2.854/2011 e do art. 37, IX, da Constituição Federal, para implantação do Programa Brasil Sorridente no Município de Itajubá e dá outras providências.***

**Art. 1º.** Esta Lei institui as Equipes de Saúde Bucal – ESB e estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que vão compor as equipes funcionais das ESB – Modalidade I, no âmbito do Município de Itajubá.

**Art. 2º.** Compete ao Secretário Municipal de Saúde, respeitados os limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde, a definição do número de Equipes de Saúde Bucal que atuarão no Município, devendo observar, obrigatoriamente, a presença mínima dos seguintes profissionais de saúde:

**I** – Cirurgião-Dentista, 01 (um) por equipe;

**II** – Auxiliar de Saúde Bucal, 01 (um) por equipe.

**Parágrafo único.** O quantitativo de profissionais a serem contratados para o Programa será definido de acordo com o número de Equipes de Saúde Bucal criadas, necessário à composição das referidas equipes, respeitados os limites das dotações consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

**Art. 3º.** A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das Equipes de Saúde Bucal, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação, são as definidas no Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º.** Além da remuneração prevista no Anexo Único, os profissionais componentes das Equipes de Saúde Bucal farão jus ao:

**I** – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**II** – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 5º.** A vinculação dos profissionais componentes das Equipes de Saúde Bucal com a Administração Municipal de Itajubá se dará mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, após aprovação em processo seletivo simplificado, regido pelo direito administrativo e nos termos da Lei Municipal nº 2.854/11, devendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o disposto nos art. 186 e 187 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**§1º.** O valor do vencimento dos contratados, nos termos desta Lei, será mensal, observando o estabelecido no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**§2º.** As contratações previstas no *caput* são consideradas de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso VI, art. 2º da Lei nº 2.854/11.

**§3º.** Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período e nos termos do inciso I, parágrafo único, do art. 4º da Lei nº 2.854/11, ficando a contratante autorizada a reter os impostos e os encargos devidos na forma das respectivas leis.

**§4º.** Caso haja a extinção do programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§5º.** O profissional contratado deverá exercer as suas funções no que concerne a sua área de atuação, devendo prestar atendimento a população.

**Art. 6º.** O planejamento, coordenação e controle das Equipes de Saúde Bucal - Modalidade I ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** As dotações para a cobertura orçamentária desta Lei são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

**Art. 8º.** A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos termos do art. 12 da Lei nº 2.854/11, nos seguintes casos:

**I** – pelo término do prazo contratual;

**II** – a pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 dias;

**III** – interrupção ou extinção do Programa, mediante prévia comunicação de 30 dias;

**IV** – por infrações disciplinares, apuradas nos termos do art. 10 da Lei nº 2.854/11;

**V** – por interesse ou conveniência da administração pública, nos termos do §2º, art. 12 da Lei nº 2.854/11.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 27 de abril de 2015.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## ANEXO ÚNICO

### Composição das Equipes de Saúde Bucal – Modalidade I

<b>Categoria profissional</b>	<b>Número de profissionais</b>	<b>Carga horária diária/semanal</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Requisitos</b>
Cirurgião-Dentista	01 por equipe	8h/40h	R\$ 4.676,22 (quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos)	- Curso Superior em Odontologia; - Registro no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO/MG);
Auxiliar de Saúde Bucal	01 por equipe	8h/40h	R\$ 1.322,69 (mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos)	- Curso técnico de Auxiliar de Saúde Bucal, reconhecido pelo CRO/MG. - Registro no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO/MG)

Obs: Normas que regulamentam o credenciamento das Equipes de Saúde Bucal:

Portaria n. 750/GM, de 10 de outubro de 2006  
Portaria n. 822/GM, de 17 de abril de 2006  
Portaria n. 90/GM/MS, de 17 de janeiro de 2008  
Portaria n. 154/SAS, de 15 de maio de 2009  
Portaria n. 2.372/GM, de 07 de outubro de 2009  
Portaria n. 2.488/GM, de 21 de outubro de 2011  
Portaria n. 978/GM, de 16 maio de 2012  
Portaria n. 17/SAS, de 15 de janeiro de 2013  
Portaria n. 1.412/GM. De 10 de julho de 2013